



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete de Procurador da República - 4º Ofício

OFÍCIO nº 1740/2024-MPF/PRAP/GABPR4/JPBS

Macapá, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

Brasília/DF, CEP 70818-900

(61) 3316-1001, (61) 3316-1002 e (61) 3316-1003

presidencia@ibama.gov.br

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000824/2018-41. Requisita informações e registra advertências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, no interesse do inquérito civil em epígrafe, registro que o Ministério Público Federal expediu ofícios com requisições que não foram respondidas até o momento pela autarquia destinatária, sem justificativa plausível para tanto. Confira-se:

1. Ofício nº 1373/2023-MPF/PRAP/GAB4/JCCN, datado de 18/05/2023, com recebimento confirmado em 18/05/2023
2. Ofício nº 236/2024-MPF/PRAP/GAB4/JPBS, datado de 02/02/2024, com recebimento confirmado em 05/02/2024.

A despeito da conhecida complexidade do Processo Administrativo nº 02022.000336/2014-53, cujo objeto consiste no licenciamento ambiental para pesquisa exploratória no Poço Morpho pela Petrobras no Bloco FZA-M-59, não é admissível que essa justificativa seja utilizada por si só para a absoluta ausência de resposta do Ibama ao Ministério Público Federal em mais de um ano.

Reconheço que é razoável aguardar a posição do setor técnico acerca do

recurso da Petrobras, pois a decisão da autarquia demonstrará se acatou ou não os termos da Recomendação nº 8/2023. Entretanto, é dever de todo destinatário de recomendação do Ministério Público Federal divulgá-la e respondê-la, conforme preveem os arts. 9º e 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público combinados com o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além de multa.

Em razão disso, **requisito** que:

1. Envie novo *link* de acesso ao externo ao processo administrativo nº 02022.000336/2014-53, referente ao Bloco FZA-M-59, sem reservas ao Ministério Público Federal ou, em caso de impossibilidade técnica do pedido, que sejam enviadas cópias dos documentos que instruem os autos principais e correlatos que estão gravados de sigilo desde maio de 2023, o qual é **inoponível** a esta instituição de controle por força do art. 8º, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 75/1993^[1] ;
2. Instrua os autos com cópia da Recomendação nº 8/2023 do MPF;
3. Responda fundamentadamente acerca do acatamento ou não da Recomendação nº 8/2023, que teve por objeto o indeferimento do novo pedido da Petrobras e a manutenção da decisão denegatória do licenciamento do bloco FZA-M-59, divulgada em maio de 2023.

Advirto expressamente que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa nas esferas cível, administrativa e penal, nos termos do art. 8º, §3º, da LC 75/93.

Fixo o **prazo de 3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 8º, II, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93, para atendimento a esta requisição.

Por ocasião da resposta, a qual deve ser feita exclusivamente por meio de protocolo eletrônico disponível no endereço “<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>”, solicito que seja feita referência ao número do presente ofício, bem como ao número dos procedimentos acima declinados.

Atenciosamente,

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS
Procurador da República

Notas

1. [^] § 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

